



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 89, DE 2006.

Declara de utilidade pública a Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA).

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA), entidade de direito civil, sem fins lucrativos, com sede nesta cidade de Indianópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2006.


IVO CORSI DA SILVA
Vereador

Aprovado em 27 / 11 / 06
por unanimidade

Presidente de Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

O projeto, que ora submeto à apreciação desta Casa, visa declarar de utilidade pública a Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA), entidade sem fins lucrativos, com sede nesta cidade.

Conforme informado na documentação anexa (cópias dos documentos constitutivos da Associação), a finalidade da entidade é promover a assistência social; o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza; programa de qualificação de mão-de-obra; e contribuir para melhoria da segurança pública, mediante ações de apoio aos órgãos de segurança pública.

Em que pese o Município, ainda, não dispor de lei que estabeleça regras para declarar de utilidade pública entidades civis, pode-se afirmar, com base na legislação federal, que regula a matéria (Lei n.º 91, de 28 de agosto de 1935), que a APRODESA preenche os requisitos para obter esse título. A saber:

- a) possui personalidade jurídica;
- b) acha-se em efetivo funcionamento;
- c) não remunera os cargos de sua diretoria;
- d) fim exclusivo de prestar serviço de natureza cultural e social, de forma desinteressada, posto não visar lucros e fins político e partidário.

Embora a criação dessa entidade tenha sido formalizada somente em 2006, sua atuação de fato ocorre há vários anos, conforme comprovam os inúmeros trabalhos realizados pela Associação, com destaque para as ações de apoio à Polícia Militar para melhoria da segurança pública no Município.

Com efeito, essa Associação construiu, em parceria com a Prefeitura Municipal, três casas para moradia de policiais. Fornece, com regularidade, combustíveis e outros materiais de consumo ao Destacamento de Polícia Militar local. Também já doou ao Destacamento móveis como sofás, mesas e aparelho de *fac-símile*.

E, nos próximos dias, entregará à PM veículo popular novo (Fiat Uno 2006) para uso nos serviços de policiamento ostensivo rural. Este carro foi adquirido com recursos exclusivos da APRODESA.

Portanto, é patente que a entidade encontra-se em efetivo funcionamento, realizando seus fins estatutários de forma bastante satisfatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



E mais: compulsando o estatuto da APRODESA, verifica-se que este ato constitutivo foi elaborado em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, o que possibilitará a qualificação da Associação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pelo Ministério da Justiça.

Obtendo essa qualificação, a APRODESA poderá firmar Termo de Parceria com o Poder Público, instrumento este destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público.

Por tais razões, o projeto afigura-se pertinente, motivo pelo qual solicito sua aprovação pelos colegas.

Sala das Reuniões, 13 de novembro de 2006.

IVO CORSI DA SILVA
Vereador



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º A Associação de Promoção e Defesa Social, também designada pela sigla, APRODESA, constituída em 25 de julho de 2006, sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, à rua Joaquim Oliveira Carvalho, n.º 218, Centro, CEP 38.490-000.

Art. 2º A Associação de Promoção e Defesa Social (APRODESA) tem por finalidade:

I – promover a assistência social;

II – promover o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

III - promover programas, diretamente ou mediante convênios ou termos de parceria com órgãos públicos ou entidades equivalentes, de qualificação de mão-de-obra e capacitação para o empreendedorismo;

IV - contribuir para melhoria da segurança pública, mediante ações de apoio aos órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único. A APRODESA não distribui entre os seus associados, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a APRODESA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo único. A APRODESA dedica-se às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

1º A APRODESA é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

Esta cópia está de acordo com o seu original.

LIBERLÂNDIA

29 AGO. 2006

Márcio Antônio de Araujo
SUBSTITUTO
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2006
Emolumentos R\$ 2,30 - T.F.J. R\$ 3,00
G. P.E.C.G. R\$ 0,14 - TOTAL R\$ 5,44





- I – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II – Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III – Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV – Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 5º São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 6º São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

Art. 7º Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A APRODESA será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.



Parágrafo único. A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 9º A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.





§ 1º O mandato da Diretoria será de dois anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

§ 2º Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas em órgãos do Poder Público.

Art. 16. Compete à Diretoria:

I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

II – executar a programação anual de atividades da instituição;

III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – firmar convênio e acordos com instituições públicas e privadas para fins de arrecadação de recursos para execução das atividades previstas neste Estatuto;

VI - contratar e demitir funcionários;

VII - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Art. 17. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 18. Compete ao Presidente:

I – representar a APRODESA judicial e extra-judicialmente;

II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - presidir a Assembléia Geral;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - assinar, com o Primeiro Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 19. Compete ao Vice- Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

29 AGO 2006

Márcio Antônio de Araújo

SUBSTITUTO

Lei 15.424 de 30/Dez/04

Emolumento R\$ 2,30

PECU R\$ 0,00

Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO
AKD 08934

Poder Judiciário
do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

ARQUIVAMENTO
97402

TAMEN
Araguari
MG



SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
e dou fé que esta fotocópia
está de acordo com o seu original.

29 AGO. 2006

Márcio Antônio de Araújo
SUBSTITUTO
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 2.30 - T F J R\$ 0.77
PECG R\$ 0.14 - TOTAL R\$ 3.21



Art. 20. Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 21. Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 22. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 23. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 24. O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotografia está de acordo com o seu original.
29 AGO, 2006
Márcio Antônio de Araújo
SUBSTITUTO
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 230 - T F J R\$ 077,2
PECC, R\$ 014 - TOTAL R\$ 321,4
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
AKD 08927



§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio da APRODESA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 28. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as



6

1º SERVIÇO NOTARIAL
 AUTENTICAÇÃO
 Certifico e dou fé que esta escritura está de acordo com o seu original.
 29 AGO. 2006
 Marcio Antônio de Araújo
 SUBSTITUTO
 Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
 Emolumentos R\$ 2.300 - T.F.J. R\$ 0.772

Seio de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 AKD 08926

Câmara Municipal
 FL. N° 12
 Visto

certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A APRODESA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

O presente estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 25 de julho de 2006.

Indianópolis, Estado de Minas Gerais, em 25 de julho de 2006.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL
 Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta
 ARAGUARI - MG

[Handwritten Signature]
 GILBERTO LUIZ FERRARINI
 Presidente da APRODESA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 Araguari - MG

Apresentado para registro e apontado sob N° de ordem 13649 no protocolo A N° 04 registrado no livro A n° 02 sob número de ordem 2870 nesta data.
 Araguari-MG, 25 de 08 de 2006
[Handwritten Signature]
 Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Bel. Marco Túlio Martins da Silva
 OFICIAL
 Maria de Fátima B. Martins
 OFICIAL Substituta
 ARAGUARI - MG

Seio de Fiscalização
 Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
 Corregedoria Geral de Justiça
 Seio de Fiscalização
 BDD 14522
 Seio de Fiscalização
 BDD 14521



Livro de Atas nº 01 Termo de Abertura

Contém este livro 100 folhas (cem) numeradas tipograficamente do nº 01 a 100 que serão por rubricadas, digo, por mim rubricadas e servirá para registro de Atas da Associação de Promoções e Defesa Social - APRODESA.

Indiaraópolis, MG, 25.07.2006.

CERTIFICO E DOU FÉ QUE VERIFIQUEI O PRESENTE LIVRO E O MESMO ESTÁ DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS E CONTENDO 100 FOLHAS. Araguari-MG, 25 de 08 de 2006
Marco Túlio Martins da Silva
Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL

Presidente

Apresentado para registro e apontado sob N° de ordem 13650 no protocolo A N° 04 registrado no livro A n° 02 sob número de ordem 2871 nesta data. Araguari-MG, 25 de 08 de 2006
Marco Túlio Martins da Silva
Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Marco Túlio Martins da Silva
OFICIAL
Maria de Fátima B. Martins
OFICIAL Substituta
ARAQUARI - MG

GRAFOPEL
DISTRIBUIDORA
Av. Contorno, 531 - Centro
Goiânia - Goiás - CEP 74055-140
Site: www.grafopel.com.br
E-mail: grafopel@terra.com.br
Fone: 0800 646 3018 - Fax: (62) 3224-2066



1º SERVIÇO NOTARIAL
LIVRO DE ATAS - CAPA PRETA AUTENTICAÇÃO
Medida: 205x300
Ref.: 3176
GRAFOPEL GRAF. E EDIT. LTDA. - CNPJ 07.799.903/0001-71

29 AGO. 2006
Márcio Antônio de
SUBSTITUTO
Lei 15.424 de 30/Dez/04
Emolumentos R\$ 2,30 - T.F. JUS
PECG R\$ 0,14 - TOTAL R\$ 2,44
3
Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
ARD 08946



Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. O senhor Gilberto Luiz Fernandes, produtor rural, e a senhora Biliam Aparecida da Silva, administradora de empresa, foram escolhidos, entre os presentes, por aclamação, para, respectivamente, presidir e secretariar a Assembleia Geral. Em seguida, o presidente dos trabalhos fez breve explanação dos motivos que levaram a constituição da presente Entidade, destacando sua importância no desenvolvimento de projetos nas áreas de segurança pública, promoção social e incentivo ao desenvolvimento econômico. O Presidente explicou que a associação buscará atingir seus fins em parceria com os setores público e privado e com as entidades do terceiro setor. Em seguida, o Presidente convidou o advogado Sílvaro Alus de Souza para apresentar explicações sobre a proposta de Estatuto a ser deliberada pela Assembleia. O advogado esclareceu que o Estatuto foi elaborado de acordo com a Lei. nº 9.790/99, para permitir a qualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP. Expôs que essa qualificação é concedida pelo Ministério da Justiça e, caso a Associação a obtenha, poderá firmar Termo de Parceria com o Poder Público, para fomento e execução de atividades de interesse público. Em nome do Comando da nova Companhia de Polícia Militar de Araguari, o Tenente Marcos Vinicius Lira Rodrigues, fazendo uso da palavra, destacou a importância da parceria das associações civis com a Polícia Militar para melhoria dos serviços de Defesa Social. O Tenente, também, parabenizou os presentes pela iniciativa, que é muito positiva e, por isso, deve ser levada adiante. Logo após, o Presidente fez a leitura do Estatuto da APRODESA, que, discutido, foi aprovado por aclamação, na íntegra, sem restrições. Ao contrário, foi realizada a eleição da Diretoria



Executiva, para mandato de dois anos, tendo sido eleitos, por aclamação, os seguintes membros com os respectivos cargos: Presidente: Senhor Gilberto Luiz Ferrazini; Vice-presidente, senhor Sebastião Barroso; Primeiro Secretário: senhora Lúlian Aparecida da Silva; Segundo Secretário: Senhora Rosemarie Garneveski; Primeiro Tesoureiro: Senhor Rubens Tomé Navarro; e Segundo Tesoureiro: Antonio Mantovanelli. Em seguida, são eleitos para o conselho fiscal, os seguintes membros Titulares: Paulo César Borges, Gilmar Luiz Schena e José Eduardo Aquino. Membros Suplentes: Sebastião Miranda de Resende, Luiz Carlos Lobo e Lúlio da Silva. Prossequindo os trabalhos, foi definida como prioridade a imediata legalização da entidade e o seu cadastro nos órgãos competentes para que possa ser qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) nos moldes da lei federal nº. 9790/99. Esgotada a matéria da pauta e não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a Assembleia Geral e, para constar, determinou a lavratura desta ata, que será assinada pelos membros presentes na Assembleia.

[Handwritten signature]

Sebastião Miranda de Resende
Paulo César Barroso

[Handwritten signature]
Eli Veloto

Gilberto Luiz Ferrazini
[Handwritten signature]

Gilmar Luiz Schena
Rosemarie Garneveski
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Lúlian Aparecida da Silva

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original.

29 AGO 2006

Márcio Antônio de A. **Selo de Fiscalização**
SUBSTITUTO
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2006
Emolumentos R\$ 2,30 - T.F.J. R\$ 2,00
PECG R\$ 0,14 - TOTAL R\$ 4,44

ABTENTICAÇÃO
PKD 08945



Obs.: Essa primeira ata deve ser assinada pelos membros presentes a Assembleia.

Isidoro Augusto Affonso CPF. 056511821-27

Jose Mauro Estabite CPF. 046441988-38

Sélio J. de Souza

Daniel S. Faria - CPF. 324508189-87.

João Souza Glimira: CPF. 340588346-68

Luiz Carlos Costa

João Maria Mendes

João A. S. Santillo

Rubens Tomi Mourão

Julio Goncalves Dias Neto



Apresentado para registro e apontado sob N° de ordem 13648 no protocolo A N° 09 registrado no livro A n° 02 sob número de ordem 2869 nesta data. Araguari-MG, 25 de 08 de 2006. Marco Túlio Martins da Silva OFICIAL




CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS. Bel. Marco Túlio Martins da Silva OFICIAL. Maria de Fátima B. Martins OFICIAL Substituta. ***ARAGUARI - MG***



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.327.914/0001-73	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/08/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PROMOCAO E DEFESA SOCIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRODESA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R JOAQUIM OLIVEIRA CARVALHO	NÚMERO 218	COMPLEMENTO	
CEP 38.490-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INDIANOPOLIS	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/08/2006	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **17/10/2006** às **08:52:51** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

Atualize sua página

Câmara Municipal
19

(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE
NACIONALIDADE BRASILEIRA

GILBERTO LUIZ FERRARINI

CONDOMÍNIO FERRARINI

IMBOMBA ROZEDA FERRARINI

CEP 13068-000 - RUA ROYAL 960

Marcio Antonio de Araujo

(INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL)

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original

29 AGO. 2006

Marcio Antonio de Araujo
SUBSTITUTO
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 2,30 - T.F. R\$ 0,77
PECG R\$ 0,14 - TOTAL R\$ 3,21



(GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO)

(REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

26-jan-1979

SÉRIE - A - 90
049518

130525.040

POLEGAR DIREITO

[Fingerprint]

[Signature]

FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO SSP
POLICIA DE POLICIA - DETECTOR DO IRISD - SP

(INSTITUTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL)

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Jan/2002

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CORREIOS

www.correios.gov.br

1º SERVIÇO NOTARIAL
AUTENTICACAO
Certifico e dou fé que esta fotocópia está de acordo com o seu original

29 AGO. 2006

Marcio Antonio de Araujo
SUBSTITUTO
Lei 15.424 de 30/Dezembro/2004
Emolumentos R\$ 2,30 - T.F. R\$ 0,77
PECG R\$ 0,14 - TOTAL R\$ 3,21

Selo de Fiscalização
AUTENTICACAO
AKD 08947

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

390.359.489-0

GILBERTO LUIZ FERRARINI

02/11/1960